

EMPRESARIAL

Aumenta investimento do empresariado nacional em programas de compliance

Ferramenta fornece mais segurança para dirigentes, funcionários e investidores, e minimiza riscos jurídicos, independente do porte da empresa

Ao cabo de quase um ano de vigência da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Brasileira Anticorrupção, a experiência vem acentuando a necessidade de um programa estruturado de compliance nas empresas. O compliance não é só uma forma de demonstrar perante os órgãos públicos de investigação e controle que a empresa está agindo dentro da estrita legalidade, conforme explicou o especialista em Direito Empresarial do NELM, Jayme Petra de Mello Neto: “Ser compliant significa optar por um sistema de controle que minimiza os riscos de que a empresa, seus dirigentes, funcionários e colaboradores possam agir contrariamente ao que manda a Lei ou contra o sentimento ético médio em determinado setor econômico”.

Uma empresa compliant assegura a seus stakeholders maior segurança e crença na perenidade, uma vez que os riscos jurídicos a que poderia estar exposta são praticamente inexistentes, permitindo ao administrador se focar na gestão de questões propriamente empresariais-gerenciais.

As recentes denúncias de corrupção

envolvendo a alta direção da Petrobras, por exemplo, resultaram como ação da própria empresa a criação de uma Diretoria de Compliance, objetivando expurgar dúvidas e criar um modelo de controle em que os riscos jurídicos atrelados à corrupção são minimizados. “O programa de compliance não apaga o passado. É uma ferramenta voltada para o futuro. Mas, um bom programa de compliance, permite ao administrador reconhecer pontos do passado que têm possibilidade de haver deixado exposição a riscos, facilitando a adoção de medidas corretivas, quando possíveis”, opinou o advogado.

Segundo ele, o compliance não é uma ferramenta que se volta apenas para grandes empresas, e sim uma necessidade premente para toda e qualquer empresa. “É especialmente útil para as empresas que possuem negócios com o Poder Público, onde a máxima sobre a mulher de César, que não basta ser honesta, mas precisa mostrar que é honesta, é uma preocupação presente”, finalizou Jayme Petra de Mello Neto.



Legislação tributária é reformulada com conversão de Medida Provisória em Lei

Alterações previstas no seguro garantia, contribuição previdenciária e PIS/Cofins podem modificar o atual cenário para as empresas brasileiras

A Lei nº 13.043 publicada em 14/11/2014 (conversão da Medida Provisória nº 651/14) alterou diversos pontos da legislação tributária. As especialistas do NELM na área, Aline Corsetti Jubert Guimarães e Renata Ferreira Leite, explicam as principais mudanças e suas consequências. Confira:

1. Seguro garantia na execução fiscal

A Lei nº 13.043, em seu artigo 73, alterou diversos dispositivos da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais – LEF), para equiparar as apólices de seguro-garantia às fianças bancárias no âmbito das execuções fiscais para cobrança das dívidas ativa federal, estadual/distrital e municipal.

Embora o seguro-garantia fosse aceito em algumas ocasiões no âmbito federal, seja pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao rito das Execuções Fiscais, seja pelo recente reconhecimento pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN sobre tal possibilidade (Portaria PGFN 164/14), a sua apresentação e aceitação no âmbito estadual e municipal ainda sofria óbices, notadamente em face da ausência de previsão expressa na LEF sobre essa possibilidade.

Nesse sentido, as alterações trazidas pela Lei nº 13.043/14 são especialmente relevantes, pois: (i) *incluem o seguro garantia no rol das garantias expressamente admitidas pela LEF*; (ii) *esclarecem que o seguro garantia produz os mesmos efeitos da penhora, assim como o depósito judicial e a fiança bancária*; (iii) *permitem que o contribuinte executado substitua a penhora sofrida por seguro garantia em qualquer fase do processo*.

2. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – permanente

A CPRB, instituída pela Lei nº 12.546/11, em substituição à contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento de empregados e autônomos, teve como objetivo a desoneração tributária, além da promoção da formalização do contrato de trabalho para alguns setores da economia e, a princípio, foi

concebida para ser provisória com prazo até 31/12/2014.

Recentemente, a Lei nº 13.043/14 tornou a medida permanente, mas com vigência (aplicação) a partir de 1º de março de 2015. Ou seja, no período compreendido entre 1º/01/2015 a 30/04/2015, as empresas recolherão a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, tal como era no regime anterior e somente a partir de 1º/03 voltarão a recolher a contribuição sobre a receita bruta.

Até o momento não foi publicada nenhuma regulamentação sobre esse período de transição, de modo que só se pode concluir que na prática ocorrerá dessa forma.

Muito se questionou, à época da instituição da CPRB, sobre a sua efetiva desoneração tributária. Algumas empresas, de fato, apuraram tal benefício (aquelas com baixo faturamento e alto valor de folha de pagamento), mas muitas observaram o oposto, o aumento da carga tributária em razão do alto faturamento em contrapartida a uma folha de pagamento menos onerosa.

3. PIS e COFINS – incidência sobre a receita de alienação de participação societária

A Lei nº 13.043/14 alterou também a legislação sobre PIS e COFINS – regimes cumulativos e não cumulativos, quanto à incidência sobre a receita oriunda de alienação de participação societária.

A partir de 1º de janeiro de 2015 valem duas regras novas:

- 1ª: *Quanto à receita da alienação de participação societária, deve ser aplicado o regime cumulativo também para as empresas que recolhem as contribuições pelo regime não cumulativo.*
- 2ª: *Alteração da alíquota da COFINS – alíquota majorada para 4% para estas operações.*

4. IRPF – isenção na alienação em bolsa de valores de ações de pequenas e médias empresas

A partir de 14/11/2014 a pessoa física que adquiriu ações a partir de 10/07/2014 está

isenta do imposto de renda sobre o ganho de capital até 31/12/2023 na alienação realizada no mercado à vista de bolsas de valores de ações que tenham sido emitidas por empresas que cumpram determinados requisitos de forma cumulativa, como, por exemplo:

- *Assegure contratualmente práticas diferenciadas de governança corporativa*
- *Tenham valor de mercado inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)*
- *Tenham receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)*
- *Que tenha distribuição primária correspondente ao mínimo de 67% do volume total de ações emitidas*

A isenção também se aplica sobre os rendimentos de fundos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que também atendidos aos requisitos legais específicos.

5. Desoneração de PIS/COFINS na venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial

A partir de 14/11/2014 as alíquotas das referidas contribuições ficam reduzidas a zero sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, somente aqueles listados pelo Poder Executivo, quando adquiridos pelo Governo ou por entidades beneficentes de assistência social portadoras do CEBAS.

6. COFINS – construção civil

A partir de 14/11/2014 as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil permanecem sujeitas ao regime cumulativo, mesmo quando as operações forem realizadas por empresas sujeitas à apuração pelo regime não cumulativo.



IMOBILIÁRIO

Locação de imóvel para temporada exige cuidados na celebração do contrato

Advogado do NELM dá dicas para quem pretende alugar casa ou apartamento durante as férias de fim de ano

Com a proximidade do Natal, véspera de “Ano Novo” e, principalmente, em virtude das férias coletivas de empresas, recessos na administração pública e férias escolares, é comum no final de ano a realização de viagens domésticas para as mais variadas regiões do Brasil. Seja no interior ou litoral, é comum a locação de casas, apartamentos ou chácaras por períodos curtos para curtir o merecido descanso. Nesse ponto, tanto o proprietário do imóvel quanto o locatário deverão tomar algumas cautelas para que a renda extra ou as próprias férias, conforme o caso, não sejam “frustradas”.

A despeito do clima de descontração, é recomendável que locador e locatário assinem contrato escrito de locação para temporada, estabelecendo direitos e deveres. “A primeira dica se relaciona ao prazo do contrato. A Lei do Inquilinato restringe a locação por temporada ao prazo máximo de 90 (noventa) dias. Assim, é importante deixar claro o prazo da permanência no imóvel, respeitando-se o limite legal”, explicou

o especialista do NELM em Direito Imobiliário, Danilo Camargo. Ainda tratando do prazo da locação, ele ressalta que é muito importante esclarecer que findo o prazo ajustado, se o locatário permanecer no imóvel sem oposição do locador por mais de trinta dias, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, sendo que o locador somente poderá denunciar o contrato após trinta meses de seu início ou nas hipóteses previstas em Lei, como por exemplo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual, ou falta de pagamento do aluguel e demais encargos. “Após o término do prazo fixado em contrato, deverá o locador notificar o locatário caso este não deixe o imóvel na data combinada. Caso contrário, a retomada do imóvel somente será possível após 30 meses!”, afirmou. Persistindo a permanência do locatário no imóvel, deverá o locador ajuizar ação de despejo.

Estando o imóvel mobiliado – o que é o mais comum – deverá estar no contrato, obrigatoriamente, “a descrição dos móveis e utensílios que o guarnecem, bem como o estado em que se encontram”, conforme determinação da Lei de Locações. “Estando ou não mobiliado o imóvel, é fundamental ter um termo de vistoria na entrada e na saída. Tanto a descrição dos móveis e utensílios quanto a elaboração de termo de

vistoria são cautelas vantajosas a ambas as partes, trazendo segurança na solução de problemas decorrentes de danos ou perdas de utensílios e mobílias”, comentou Danilo Camargo.

Ao contrário do que ocorre nas locações residenciais ou “comerciais”, poderá o locador “receber de uma só vez e antecipadamente os aluguéis e encargos”, embora seja mais comum o pagamento da metade do valor no início e outra no término da locação. De qualquer forma, a exigência do pagamento integral e antecipado é permitida pela Lei. “Recomenda-se a prestação de garantia, podendo ser contratada qualquer das modalidades utilizadas para as locações residenciais, previstas no art. 37 da Lei do Inquilinato, sendo mais comum a caução e fiança nas locações destinadas às férias”, aconselhou o advogado. Tal como ocorre para as locações residenciais e “comerciais”, é proibida, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação, tratando-se inclusive de contravenção penal. “Estas são as dicas mais importantes para que locadores e locatários usufruam ao máximo e com segurança as famosas férias de final e início de ano, tão importantes para aqueles que pretendem descansar quanto àqueles que pretendem fazer um dinheiro extra”, concluiu.

SUSTENTABILIDADE

NELM participa do Encontro 2014 do Pacto Global

Sócio do escritório é um dos palestrantes do evento que debateu a sustentabilidade corporativa

Entre os dias 3 e 5 de novembro foi realizado, no Expo Transamérica em São Paulo, o HSM ExpoManagement, considerado o maior evento sobre gestão corporativa da América Latina. A Rede Brasileira do Pacto Global foi responsável pela Estação Sustentabilidade, onde palestrantes nacionais e internacionais debateram o tema “O Futuro é Global”.

No dia 4, foi realizado o Encontro Anual da Rede Brasileira do Pacto Global, que contou com a presença de Georg Kell, diretor executivo do Pacto Global da ONU, do qual o NELM é signatário, e recebeu cerca de 200 representantes de empresas e organizações signatárias da iniciativa, colocaram em foco

a liderança e inovação, reafirmando o compromisso do setor empresarial do país com as Nações Unidas na construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável. O sócio do NELM e autor do livro “A Humanidade contra as Cordas”, Eduardo Felipe Matias, foi um dos palestrantes convidados do evento. “As empresas precisam entender que elas podem ganhar com a sustentabilidade. A sustentabilidade traz ecoeficiência ao negócio, ou seja, a redução do desperdício. Aumento de produtividade pelo ganho da ecoeficiência significa crescimento de lucratividade”, afirmou Eduardo Felipe Matias, que falou sobre o papel das corporações durante sua apresentação.





PARTICIPAÇÃO



No último dia 18 de novembro, Rubens Carmo Elias Filho, especialista em Direito Imobiliário e sócio do NELM, participou do seminário “50 Anos da Lei de Condomínios e Incorporações”, promovido pela

Comissão de Direito da Construção e Comissão de Direito Urbanístico da OAB/MG. Na ocasião, Elias destacou que reformas ou obras que afetam a estrutura de uma edificação devem ser acompanhadas por um engenheiro.



A especialista em Direito Trabalhista e sócia do NELM, Fabiana Basso, ministrou palestra “Formação de Preposto” no último dia 18 de novembro, na sede da Aabic (Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo), reunindo empresários do setor imobiliário, gerentes de condomínio e funcionários de departamento pessoal. Entre os temas abordados estavam reclamação trabalhista, provas no processo de trabalho, análise da função de preposto e situações de ausência do preposto ou do advogado.

Eduardo Felipe Matias, sócio do NELM e Doutor em Direito Internacional, participou no último dia 26 de novembro de debate sobre o futuro das negociações climáticas no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.



NA MÍDIA



Rubens Carmo Elias Filho teve artigo “Desafio de aquecer o setor” publicado no jornal O Estado de S. Paulo no último dia 16 de novembro. O texto abordou a Medida Provisória nº 656, que efetiva ações de estímulo ao financiamento imobiliário, ao crédito consignado e, em especial, a concentração dos atos formais e a criação de novo título de crédito para o setor.

NELM INFORMA

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 23, da Lei nº 8.036/90 e do artigo 55, do Decreto nº 99.684/90, que versam sobre o prazo prescricional de 30 anos para as ações relativas a valores não depositados do FGTS. **Íntegra** 🐾

Foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 14 de novembro, a Lei nº 13.043/2014, que converte em Lei a Medida Provisória nº 651/2014. Dentre as diversas providências trazidas por esta norma, está a alteração do prazo para adesão ao chamado “REFIS da Copa”, recentemente introduzido pela Lei nº 12.996/2014. **Íntegra** 🐾

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação Empresarial **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatores:** Caroline Vaz, Fernanda Fahel **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com